

343

LEI N. 813 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1901

Fixa a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1902, e dá outras providencias

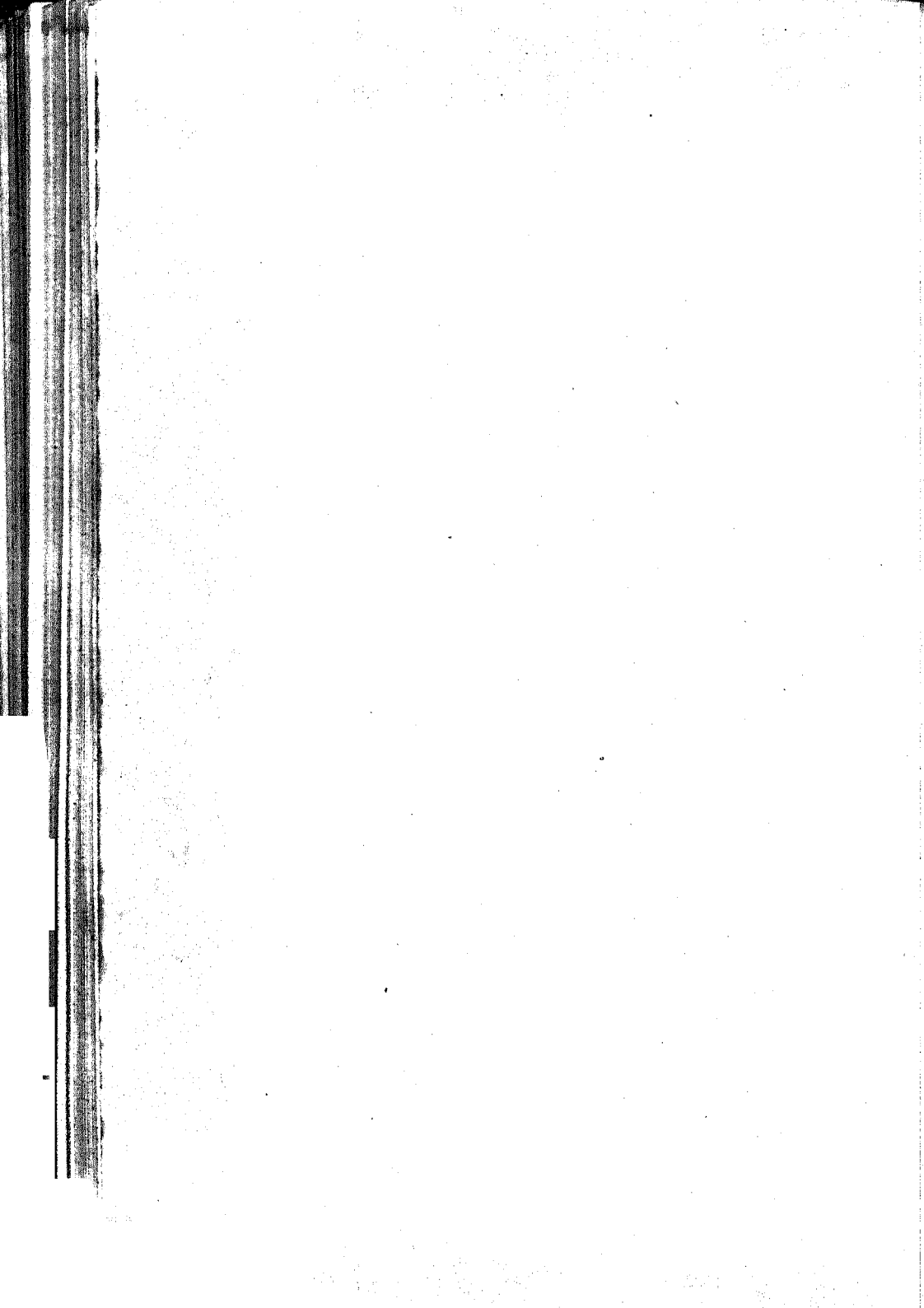
LEI N. 834 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1901

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1902, e dá outras providencias



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1902



LEI N. 813 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1901

Fixa a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1902, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada, para o exercicio de 1902, em ouro 42.876:666\$637, papel 257.461:000\$ e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os seguintes titulos:

ORDINARIA

Importação

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo.....	33.000:000\$000	123.750:000\$000
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	1.600:000\$000
3. Dito de capatazias.....	1.150:000\$000
4. Armazenagem.....	3.700:000\$000
5. Taxas de estatistica.....	270:000\$000

Entrada, sahida e estadia de navios

6. Imposto de pharóes.....	300:000\$000	
7. Dito de docas.....	130:000\$000	20:000\$000

Adicimaes

8. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharóes e docas.....	90:000\$000
---	-------	-------------

INTERIOR

9. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	29.000:000\$000
10. Dita das estradas de ferro custeadas pela União....	400:000\$000
11. Dita do Correio Geral.....	6.000:000\$000
12. Dita dos Telegraphos, nos termos das leis em vigor e do disposto na presente lei.....	7.000.000\$000

	Ouro	Papel
13. Renda da fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.....	60:000\$000
14. Dita da Casa de Correção.....	15:000\$000
15. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	300:000\$000
16. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses nos termos da presente lei...	80:000\$000
17. Dita dos Arsenaes.....	30:000\$000
18. Dita da Casa da Moeda.....	25:000\$000
19. Dita do Gymnasio Nacional.....	130:000\$000
20. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos..	5:000\$000
21. Dita do Instituto Nacional de Musica.....	2:000\$000
22. Dita das matriculas nos estabelecimentos officaes de instrucção superior.....	250:000\$000
23. Dita da Assistencia a Alienados.....	200:000\$000
24. Dita arrecadada nos Consulados	1.000:000\$000	
25. Dita dos proprios nacionaes.....	150:000\$000
26. Imposto do sello.....	15.000:000\$000
27. Dito de transporte.....	4.300:000\$000
28. Dito, nos termos das leis em vigor, sobre o capital das loterias e do sello adhesivo.....	1.700:000\$000
29. Dito sobre vencimentos e subsidios, inclusive os vencimentos dos juizes federaes, não comprehendidos os membros do Supremo Tribunal Federal.....	3.400:000\$000
30. Dito sobre consumo de agua.....	1.700:000\$000
31. Dito de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas.....	1.300:000\$000
32. Dito sobre casas de <i>sport</i>	20:000\$000
33. Dito sobre annuncios.....	2:000\$000
34. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e de outras companhias, inclusive a <i>City Improvements</i>	1.400:000\$000
35. Fóros de terreno de marinha.....	30:000\$000

	Ouro	Papel
36. Laudemios	50:000\$000
37. Premio de depositos publicos.	40:000\$000
38. Taxa judiciaria.....	150:000\$000
39. Dita de aferição de hydro- metros.....	5:000\$000

Consumo

40. Taxa sobre fumo, de ac- cordo com as leis em vigor, modificadas as ta- xas para o charuto cujo preço não exceder de 30\$ o milheiro, cada charuto 5 réis e para o fumo des- fiado, picado ou migado, a saber: o do preço de 1\$200 por kilogramma, por 25 grammas, 20 réis.	
De 1\$200 a 2\$ o kilo- gramma, por 25 grammas 30 réis.....	
De mais de 2\$ o kilo- gramma, por 25 grammas 40 réis.....	7.000:000\$000
41. Dita sobre bebidas.....	5.000:000\$000
42. Dita sobre phosphoros.....	6.000:000\$000
43. Dita de 25 réis por kilo- gramma sobre sal de qual- quer procedencia, nacio- nal ou estrangeira, su- jeito á elevação de mais cinco réis quando refinado ou beneficiado no paiz...	5.000:000\$000
44. Dita sobre calçado.....	1.300:000\$000
45. Dita sobre velas.....	400:000\$000
46. Dita sobre perfumarias.....	500:000\$000
47. Dita sobre especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras.....	700:000\$000
48. Dita sobre vinagre.....	150:000\$000
49. Dita sobre conservas de car- ne, peixes, doces, fructas ou legumes em latas, cai- xiinhas, frascos ou outro envolverio, de qualquer procedencia, não compre- hendidos nesse imposto o peixe secco, a carne de porco e o peixe salgado	

	Ouro	Papel
ou em salmoura, acondicionados em tinhas, barricas ou a granel, quando de produção nacional, e mantida a isenção de que goza o bacalhão.....	800:000\$000
50. Dita sobre cartas de jogar.....	100:000\$000
51. Dita sobre chapéus.....	1.000:000\$000
52. Dita sobre bengalas.....	20:000\$000
53. Dita sobre tecidos.....	7.000:000\$000
EXTRAORDINARIA		
54. Montepio de Marinha.....	130:000\$000
55. Dito Militar.....	250:000\$000
56. Dito dos empregados publicos.....	850:000\$000
57. Indemnizações.....	1.000:000\$000
58. Juros de capitães nacionaes	90:000\$000	600:000\$000
59. Remanescentes dos prémios de bilhetes de loterias...	15:000\$000
60. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal.....	2.000:000\$000
61. Dito de indústrias e profissões do Districto Federal.....	2.800:000\$000
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		
Fundo de resgate :		
62. { 1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....	320:000\$000
2.º Productos da cobrança da divida activa da União, qualquer que seja a sua natureza, inclusive as sommas provenientes das liquidações dos bancos e dos empréstimos feitos ás indústrias.....	600:000\$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro, inclusive a emissão de moeda de nickel.....	2.000:000\$000
4.º Os saldos que se apurarem no orçamento..	

	Ouro	Papel
Fundo de garantia:		
	8.250:00\$000	
63.	
	26.666\$667	
	80:000\$000	
Fundo de amortização dos empréstimos internos:		
	1.000:000\$000
64.	5.000:000\$000
65.	Fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos, executadas á custa da União :	
	150:000\$000
	200:000\$000
	130:000\$000
	100:000\$000
	100:000\$000
	800:000\$000
	100:000\$000
	150:000\$000
	800:000\$000
66.	Fundo destinado ao serviço de socorro naval no porto do Rio de Janeiro:	
	10 %/o addicionaes sobre o	

	Ouro	Papel
expediente dos generos livres de direitos de im- portação, pharões e docas, cobrados no dito porto....	72:000\$000
	<u>42.876:666\$667</u>	<u>258.061:000\$000</u>

Art. 2.º E' o Governo autorizado :

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000\$, que serão resgatados até ao fim do mesmo exercicio.

II. A adoptar uma tarifa differencial aggravada até 50 % sobre a ordinaria para um ou mais generos de producção de paizes que se recusem a beneficiar a entrada de productos brasileiros com os favores da nação mais favorecida.

III. A conceder, a quem se proponha realizar as obras dos portos de Mauáos e Pará, os favores de que goza a Empreza Docas de Santos, constantes da clausula 6ª dos annexos ao decreto n. 986, de 7 de novembro de 1890, não comprehendida a prorogação do prazo de duração da referida concessão.

IV. A mandar adoptar um sello especial com o qual seja porteada toda a correspondencia official.

§ 1.º Toda e qualquer correspondencia de character official, que não tenha o referido sello, não será porteada, salvo si tiver o sello ordinario correspondente.

§ 2.º Da isenção de taxas postaes não gozará correspondencia alguma a que esse favor não tenha sido concedido expressamente em lei, ficando, desde já, revogadas todas as concessões feitas fóra dessa regra.

V. A cobrar dos navios que se utilizarem dos portos em que forem executadas, á custa da União, obras tendentes ao melhoramento das respectivas entradas e ancoradouros, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que for por elles descarregada, segundo o seu valor, destino ou procedencia.

§ 1.º O producto desta taxa, que será tambem proporcionada ás necessidades do serviço, constituirá, para cada porto, um fundo especial, destinado exclusivamente ao respectivo melhoramento.

§ 2.º Exceptuam-se desta taxa as mercadorias que soffram baldeação devida á superioridade de calado dos navios que as transportem sobre o permitido na zona directamente beneficiada pelas obras em execução.

§ 3.º Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Governo aceitar donativos, ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessados no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

VI. A modificar o paragrapho unico do art. 10 e o art. 11 do regulamento sobre impostos de consumo, na parte referente ao registro do seguinte modo :

« Paragrapho unico. Aos fabricantes, commerciantes por grosso e

retalhistas e aos mercadores ambulantes de vinagre, velas, phosphoros, conservas, cartas de jogar, sal, perfumarias, calçado, bengalas, chapéos e especialidades pharmaceuticas serão fornecidos gratuitamente os registros, si já estiverem registrados, para o fabrico ou commercio de genero sujeito ao imposto de consumo e tiverem pago a maior taxa. Serão tambem fornecidos gratuitamente os registros dos depositos que estiverem situados dentro da circumscripção fiscal das fabricas.

« Art. 11. Pela expedição do certificado cu patente do registro cobrar-se-hão os seguintes emolumentos :

a) fabricas.....	200\$000
b) depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado, quando de 1ª classe.....	50\$000
as demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio além do de producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por cada patente até tres.	20\$000
f) mercador ambulante por conta propria ou alheia	20\$000
g) pequenos fabricantes trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis... de mais de 6 a 12.....	20\$000 50\$000

« Paragrapho unico. Fica isento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito a imposto de industrias e profissões.»

VII. A modificar a tarifa interior vigente da Repartição Geral dos Telegraphos :

a) concedendo uma redução de 30 a 50 % sobre as taxas ordinarias para os telegrammas particulares que tragam a indicação — preterido — os quaes serão transmittidos depois da terminação do serviço sujeito ás taxas normaes.

Essa redução será elevada a 75 % sobre as taxas ordinarias para os telegrammas de imprensa;

b) reduzindo a tarifa nas proporções necessarias em zonas em que o Telegrapho Federal soffrer concurrencia na exploração do serviço ;

c) entendendo-se com a *Western Telegraph* sobre a effectividade do pagamento em especie da contribuição de que trata a clausula III do contracto de 30 de julho de 1893, eliminando-se a clausula IV do mesmo contracto ;

d) effectuando em francos, ouro, as liquidações das contas de deposito proveniente de trafego mutuo telegraphico com as administrações estrangeiras.

Paragrapho unico. Fica uniformisada a taxa por palavra dos telegrammas exteriores destinados ou procedentes do Brazil para francos 1.25, média das taxas de francos 1.00 e francos 1.50 actualmente cobradas para os telegrammas em percurso em uma ou duas

zonas, mantidas a taxa de transito e as terminaes com as Republicas limitrophes constantes dos arts. 525, 528 e 529.

VIII. A isentar de direitos o material importado pelos Estados ou Municipalidades com applicação ao abastecimento de agua e o material metallico para rede de esgoto; bem como as road-locomotivas com vagões importados para serviço de tracção em estradas sem trilhos, e os instrumentos destinados ao ensino profissional e apparatus para a instrucção technica, importados pelos institutos de ensino profissional officiaes dos Estados e o material importada para os institutos profissionaes mantidos pelo Governo do Districto Federal.

Paragrapho unico. Ficam isentos de impostos e outras quaesquer contribuições os navios e embarcações nacionaes que se empregarem exclusivamente na pesca, e bem assim os apparatus, instrumentos e artigos importados para exploração daquella industria e para conservação do pescado.

IX. A modificar o regulamento sobre o imposto de consumo, providenciando para que os agentes fiscaes da União forneçam guia aos ebarutos nacionaes destinados á exportação, independentemente do pagamento de consumo federal, acautelados os interesses do fisco.

Art. 3.º Fica revogado o disposto no art. 5º, letra b), da lei n. 640, de 14 de dezembro de 1899, o art. 43 do decreto n. 3529, de 15 do mesmo mez e anno, prevalecendo na materia de que tratam esses artigos as disposições da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

Art. 4.º Da data da presente lei será obrigatoria a remessa ao Laboratorio de Analyses de todas as bebidas e productos alimenticios importados pela Alfandega da Capital Federal, sem interrupção de partidas.

§ 1.º O boletim de analyse só poderá servir ao importador do producto analysado.

§ 2.º Quando as partidas de vinho forem acondicionadas em volumes de diferentes capacidades, deverão ser remettidas ao Laboratorio de Analyses amostras correspondentes aos referidos volumes.

§ 3.º O Laboratorio Nacional procederá ás analyses dos productos importados, depois da entrada dos mesmos no laboratorio e de exhibido o talão de pagamento da respectiva taxa de analyses, nos seguintes prazos:

De seis dias uteis, no maximo, para a analyse qualitativa de vinhos, cervejas, cidras, vinagres, bitters, vermouths, limonadas gazosas, aguas mineraes, azeite doce, licores e xaropes communs;

De 15 dias uteis, no maximo, para a analyse qualitativa de farinhas, massas alimenticias, chá, chocolate, coalho para leite, conservas de carne, de peixe, de leite, legumes e fructas, oleos para lubrificação de machinas e outros fins industriaes, sabões, tecidos diversos, essencias naturaes e artificiaes e ligas metallicas;

De 30 dias uteis, no maximo, para as anlyses (que exigem sempre algumas dozagens) de manteigas, banhas, sebos e outros productos graxos de natureza complexa, cognacs, thums, whiskies, aguardentes, alcooes e outras substancias fortemente alcoolicas, productos não classificados.

§ 4.º O Laboratorio é obrigado a dar aos interessados certificado da exhibição do talão de pagamento da respectiva taxa de analyse, designando dia e hora dessa apresentação e a restituir o valor da mesma taxa no caso de não ser procedida a analyse no prazo da lei.

§ 5.º Si, terminado o prazo, não houver o Laboratorio procedido ou terminado a analyse, poderá o interessado despachar a sua mercadoria, exhibindo o certificado do § 4.º à Alfandega, que levará no mesmo dia o facto ao conhecimento do Ministro da Fazenda.

§ 6.º Os prazos das analyses quantitativas serão fixados pelo director do Laboratorio, tendo em vista a maxima brevidade.

§ 7.º Não serão comprehendidas nos referidos prazos as analyses qualitativas de productos suspeitos de conterem substancias nocivas, sobre os quaes for necessario repetirem-se experiencias por serem duvidosos ou pouco accentuados os resultados das primeiras sobre elles effectuadas, e haja necessidade tambem da remessa de novas amostras.

Art. 5.º Entrará em vigor desde janeiro de 1902 a seguinte tabella :

TABELLA A

Taxas de analyses a que se refere o regulamento que baixou com o decreto n. 1257, de 3 de fevereiro de 1893

Investigação de acido salicylico nas substancias alimentares.....	
Idem de materias corantes de anilina idem idem.	
Idem de metal idem, idem.....	
Idem de um sal idem, idem.....	
Idem de acidos mineraes idem, idem.....	15\$000
Idem idem nos oleos e gorduras para lubrificar machinas.....	
Idem de glucose e albumina na urina.....	
Idem de gordura e sangue idem.....	
Idem de pigmentos biliares idem.....	
Analyse qualificativa de calculos e concreções animaes.....	
Idem idem de essencias artificiaes.....	
Idem idem de perfumarias.....	
Idem idem de saes mineraes em medicamentos....	
Idem idem de alcaloides idem.....	
Idem idem de tecidos de seda, lã, algodão, etc....	
Determinação da densidade do leite, extracto a 95° e falsificações.....	
Investigação de substancias estranhas no queijo, pão, farinhas diversas, massas de tomates...	
Dosagem do acido salicylico nas substancias alimentares.....	
Idem do cobre idem idem.....	
Idem do chumbo idem idem.....	25\$000
Idem de zinco idem idem.....	
Idem de um sal idem idem.....	
Idem de chumbo no vasilhame estanhado.....	
Idem de um metal em mineraes.....	
Idem do acido sulfurico nos oleos e gordura.....	
Idem do acido chlorhydrico idem idem.....	
Idem da glucose na urina e densidade desta.....	
Idem da albumina idem.....	
Idem da uréa idem.....	
Idem do acido urico.....	
Idem da gordura idem.....	
Idem do acido phosphorico idem.....	
Idem dos chloruretos idem.....	
Idem dos sulfatos.....	

Investigação de substancias toxicas ou nocivas em todas as materias alimentares, aguas mineraes artificiaes, brinquedos, papeis pintados, tapeçarias, perfumarias, etc.....	
Idem de substancias estranhas em preparados pharmaceuticos.....	
Alcool (investigação dos alcooes estranhos).....	
Agua (analyse, sob o ponto de vista de sua potabilidade, residuo total).....	
Assucar, glycose, mel, xaropes, licores, dces de conservas, bitter, cognac, vermouth, etc.	40\$000
Café (determinação das cinzas, da chicorea, do feijão, do milho e das materias empregadas para dar-lhe brilho e augmentar-lhe o peso).....	
Ovos (investigação das materias que servem para sua conservação).....	
Productos de confeitaria e de pastelaria, fructas seccas e confeitadas, chocolate, cacão, chá, mate, tubaras, especiarias diversas.....	
Dosagem do azoto em uma amostra de sangue....	
Analyse qualitativa de uma liga metallica.....	
Sal de cozinha (dosagem da agua e sal estranhos).	
Extractos de carne, conservas de peixe, de carne e de leite.....	
Oleos comestiveis e outros.....	
Vinagre (dosagem de seus principios essenciaes, falsificações).....	
Leite e creme.....	
Vinho, cerveja, cidra (dosagem dos principios mais importantes, investigação das materias corantes estranhas, metaes toxicos, falsificações).	50\$000
Pão, farinhas diversas, gorduras, manteigas, queijos (dosagem de seus principios mais importantes, falsificações).....	
Analyse quantitativa de um tecido.....	
Idem idem de pixe de alcatrão.....	
Idem qualitativa de um producto de aspecto terroso	
Idem quantitativa de um sabão.....	60\$000
Idem de uma planta.....	
Idem quantitativa de uma agua potavel ou mineral	
Idem idem de argilla, kaolim.....	
Dosagem do acido borico em um coalho para leite	
Alimento para animaes, composto de diversaservas (valor nutritivo).....	200\$000
Analyse completa de uma turfa.....	
Idem completa de um cognac.....	
Idem quantitativa de um oleo.....	

Observação — As taxas das analyses de substancias, que não figuram na presente tabella, serão fixadas pelo director, com approvação do Ministro da Fazenda.

TABELLA B

Taxas das analyses dos productos importados, a que se refere o regulamento que baixou com o decreto n. 1257, de 3 de fevereiro de 1893

Investigação de substancias nocivas nos productos alimentares, bebidas alcoolicas e outros liquidos.....	
Analyse qualitativa de oleos comestiveis, oleos para lubrificar machinas e outras substancias graxas.....	20\$000
Idem idem de preparados pharmaceuticos.....	
Dosagem de um sal, de um metal em substancias alimentares e outros productos.....	
Exames de tecidos de seda, lã e algodão.....	
Productos não classificados.....	
Analyse qualitativa de alcaloides, seus sacs e de outros compostos chimicos organicos.....	10\$000
Idem idem de drogas simples de origem vegetal e animal.....	
Idem idem de productos chimicos mineracs.....	

Observação — As taxas das analyses de substancias, que não figuram na presente tabella, serão fixadas pelo director, com approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 6.º Ficam isentos de impostos de importação os instrumentos da lavoura e machinismos para fabrico e beneficio de productos agricolas quando directamente importados por lavradores e bem assim os apparatus para fabrico de lacticinios.

Paraphrasso unico. O despacho para tal fim será dado pelo Ministro da Fazenda, mediante lista, que lhe será apresentada, especificando os objectos, uma vez verificado que são importados directamente por lavradores.

Art. 7.º Fica sujeito apenas á taxa fixa de 42 todo e qualquer vapor ou navio á vela, seja qual for a sua tonelagem ou carregamento, que demandar qualquer dos portos da União, com o fim exclusivo de receber ordens e seguir o seu destino, podendo demorar-se por 10 dias sob a fiscalização das alfandegas, respeitadas os regulamentos de saúde e policia do porto, receber provisões, agua e combustiveis.

§ 1.º Na referida taxa serão comprehendidos todos os impostos aduaneiros com os demais a que estiverem sujeitos os referidos navios.

§ 2.º O prazo de 10 dias poderá ser prorogado por mais cinco dias pelo inspector da alfandega, salvo caso de força maior, que deverá ser justificado.

Terminado o prazo de cinco dias, ficará o navio ou vapor submettido ao mesmo regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 8.º A cobrança dos 25 %, ouro, sobre a importação, dos quaes 5 % continuam a ser destinados ao fundo de garantia, continuará a ser feita nos termos da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

Art. 9.º O sello de documentos continuará a ser applicado na fórma e segundo as prescripções da legislação em vigor, com as seguintes modificações:

§ 1.º Nos casos de omissão, terá logar a revalidação:

- a) pagando-se 10 vezes o valor do sello, até 30 dias da data em que o mesmo se tornou devido;
- b) pagando-se 25 vezes o valor do sello, até 60 dias da data em que o mesmo se tornou devido;
- c) pagando-se 50 vezes o valor do sello, de 60 dias por diante, a contar da data da omissão.

§ 2.º Ficam revogados o § 2º do art. 10 da lei n. 559, de 21 de dezembro de 1898, e demais disposições correspondentes.

Art. 10. Ficam sem effeito as autorizações para arrendar ou alienar a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 11. A transferencia de titulos da divida publica interna da União só paga o sello proporcional, nos termos do n. 11 da tabella A do actual regulamento do sello, ainda que elle se opere em virtude de doação *inter vivos* ou *causa mortis*.

Art. 12. Na vigencia do actual exercicio financeiro, a sellagem das bebidas alcoolicas será cobrada no duplo.

Art. 13. São isentos do imposto do sello todos os papeis, documentos, justificações, etc., referentes ao casamento civil.

Art. 14. Ficam extensivos á Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil os arts. 24 e 25 do decreto n. 4228, de 6 de novembro de 1901, que autoriza a organização da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Art. 15. A lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, será executada com a seguinte modificação:

«Art. 3º § 1º — Charutos, cujo preço não exceder de 30\$ o milheiro, cada charuto 5 réis.»

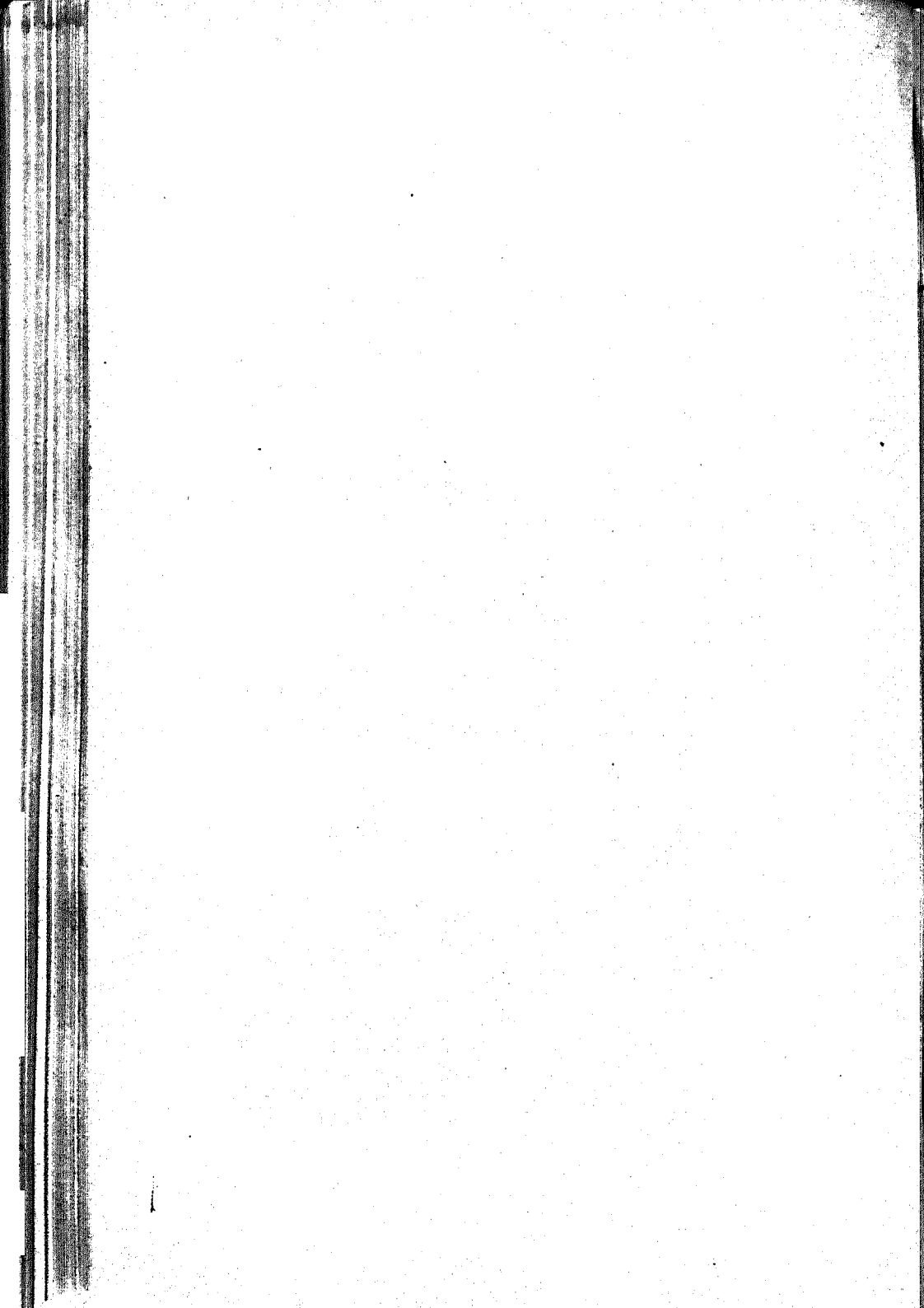
Art. 16. São do dominio dos Estados os proprios nacionaes que no regimen transacto eram destinados a serviços que passaram para os Estados com a nova organização politica, e bem assim os que naquella época já eram utilizados para serviços que estavam a cargo das antigas provincias e continuaram a cargo dos Estados.

Ar. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murinho.



384

LEI N. 834 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1901

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1902, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1902, é fixada na quantia de 237.921:888\$054, papel, e 33.592:171\$580, ouro, assim distribuida pelos respectivos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 16.451:611\$236.

	Papel
1. Subsídio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Subsídio do Vice-Presidente da Republica.....	38:000\$000
3. Despesa com o palacio da Presidencia da Republica.....	101:440\$000
4. Gabinete do Presidente da Republica.....	33:600\$000
5. Subsídio dos Senadores.....	567:000\$000
6. Secretaria do Senado.....	324:532\$118
7. Subsídio dos Deputados.....	1.908:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados — reduzida no pessoal de 2:000\$, vencimentos de um porteiro que falleceu, e augmentada de 21:200\$, sendo : 14:000\$ para pagamento de vencimentos a um chefe de secção incumbido da Bibliotheca da Camara dos Deputados e a um conservador da bibliotheca, nomeados por deliberação da Camara, o primeiro com o vencimento de 9:000\$ e o segundo com o de 5:000\$; e 7:200\$ para pagamento de vencimentos a um official dispensado do serviço.....	447:068\$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....	90:000\$000
10. Secretaria de Estado — Augmentada no material de 6:000\$ para pagamento de telegrammas officiaes para o exterior.....	362:803\$118
11. Justiça Federal — Reduzida de 300\$ pela supressão de um official de justiça do Juizo Seccional do Ceará, cargo incluído no orçamento sem disposição legal que o tivesse creado ; augmentada de 6:000\$ para a remuneração provisoria de serviços na Procuradoria Geral da Republica..	838:534\$118

	Papel
12. Justiça do Districto Federal.....	338:679\$059
13. Ajudas de custo a magistrados.....	6:000\$000
14. Policia do Districto Federal.....	2.926:229\$754
15. Casa de Correccão.....	218:230\$939
16. Guarda Nacional, sem a restricção da tabella, supprimida a gratificação para o chefe do Estado-Maior.....	29:000\$000 31:346\$118
17. Junta Commercial.....	
18. Archivo Publico — Elevada de 2:160\$ a consignaço destinada a serventes. Diminuida de 2:160\$ a consignaço destinada á compra de caixas para guarda de documentos, moveis, estantes, etc.....	76:516\$118
19. Assistencia a Alienados.....	663:565\$298
20. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 4:600\$ por ser elevada a 10:000\$ a rubrica — Gratificação — estabelecida no art. 65 do regulamento respectivo, e de 70:000\$ para o serviço quarentenario e desinfeccão no Estado de Matto Grosso.....	1.064:059\$000
21. Faculdade de Direito de S. Paulo.....	282:900\$000
22. Faculdade de Direito do Recife.....	298:440\$000
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	615:800\$332
24. Faculdade de Medicina da Bahia.....	635:000\$000
25. Escola Polytechnica.....	480:131\$118
26. Escola de Minas — Augmentada de 3:600\$ para gratificação a tres lentes, á razão de 1:200\$ a cada um, por trabalhos de gabinete ou laboratorio.....	229:060\$000
27. Gymnasio Nacional — Matenha-se a restricção — sómente durante quatro mezes — estabelecida na applicação da importancia destinada ás despesas com os exames de preparatorios e expediente dos de madureza, inclusive pagamento mensal do pessoal indispensavel a esse serviço e os respectivos auxiliares, á razão de 200\$ por mez ao director, 150\$ ao vice-director, 100\$ ao secretario, 50\$ ao escrivão, 50\$ a um inspector servindo de amanuense, 5\$ diarios aos auxiliares e 3\$ aos serventes que servirem nos mesmos exames.....	505:488\$354
28. Escola Nacional de Bellas Artes.....	171:941\$336
29. Instituto Nacional de Musica.....	127:632\$118
30. Instituto Benjamin Constant.....	205:418\$118
31. Instituto dos Surdos-Mudos — Elevada de 1:800\$ a consignaço — Material para officinas — ficando assim redigida — Material para officinas e gratificação ao mestre da officina typographica — Reduzida de 1:800\$ a consignaço destinada á alimentaçã e combustivel.....	117:863\$118

Papel:

- 32. Bibliotheca Nacional — Modificadas as seguintes sub-consignações do material — Em lugar de: — Acquisição e conservação de livros, jornaes e revistas, 22:000\$ — Idem, idem de manuscritos, photographias, estampas, moedas e medalhas, 9:000\$; diga-se — Acquisição de livros, revistas, jornaes, manuscriptos, estampas, mappas, moedas, medalhas, sellos, 15:000\$ — Conservação de livros, revistas, manuscriptos, etc., inclusive montagem e custeio de uma pequena officina de encadernação, 16:000\$..... 185:312\$118
- 33. Museu Nacional..... 146:673\$118
- 34. Serventuários do Culto Catholico..... 182:260\$000
- 35. Soccorros publicos..... 100:000\$000
- 36. Escola Quinze de Novembro — Para manutenção até o maximo de 60 menores orphãos existentes ou que forem recebidos, á razão de 700\$ cada um, de accordo com o n. V, do art. 3º, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900..... 43:000\$000
- 37. Obras — Eleve-se a 665:639\$693, destinados — 150:000\$ para fundação ou adaptação de um edificio para a Maternidade e escola profissional de enfermeiras, na Capital Federal; 200:000\$ para estabelecer-se uma estação sanitaria de 1ª classe, a ella adaptando-se as obras feitas em Tamarandé; e 40:287\$580 para as obras do Senado Federal..... 665:639\$693
- 38. Corpo de Bombeiros..... 777:448\$050
- 39. Magistrados em disponibilidade..... 400:000\$000
- 40. Eventuaes..... 100:000\$000

Art. 3.º E' o Governo autorisado :

A pagar ao Dr. Clovis Bevilacqua o premio de 3:500\$, conquistado com a sua obra *Direito das Successões*, e mais a quantia de 4:600\$, como indemnisação da impressão de 1.000 exemplares da obra mencionada, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 4.º E' o Governo autorizado :

A effectuar o pagamento da installação de novo material electrico na Brigada Policial com o saldo do credito para esse fim aberto pelo decreto n. 4191, de 5 de outubro do corrente anno, si o prazo para a terminação das obras exceder de 31 de março de 1902.

Art. 5.º E' concedida uma matricula gratuita no Internato do Gymnasio Nacional em favor do paiz que tiver tres filhos alumnos con tribuintes, no mesmo estabelecimento.

Art. 6.º E' o Governo autorizado a mandar imprimir na Europa ou em paiz onde houver maior vantagem, a obra *Sertum p. ilmarum* do botanico brasileiro Dr. Barbosa Rodrigues, abrindo para tal fim o necessario credito, e de accordo com o autor.

Art. 7.º E' o Governo autorizado a mandar illuminar por electri-

cidade a Casa de Detenção e a de Correção, abrindo o credito necessario á respectiva installação.

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelo Ministerio das Relações Exteriores a importancia de 926:500\$, ouro, e 737:920\$, papel, nos serviços designados nas seguintes verbas:

	Papel	Ouro
1. Secretaria de Estado—Augmentada de 11:000\$ para pagamento de telegrammas exteriores.....	222:920\$000	
2. Empregados em disponibilidade.....	70:000\$000	
3. Extraordinarias no interior.....	45:000\$000	
4. Comissão de limites.....	400:000\$000	
5. Legações e Consulados—Diminuida de 28:000\$ para as representações dos ministros no Perú, Bolivia, Paraguay, Suisa, Santa Sé, Belgica e Hespanha. — Augmentada de 65:000\$, sendo : 30:000\$ para um 2º secretario em cada uma das legações dos Estados Unidos da America, da Republica Argentina, do Uruguay, da Italia, de Portugal e da Alemanha, a 5:000\$ cada um (2:500\$ de ordenado e 2:500\$ de gratificação); 7:000\$ para um consul em Trieste (2:500\$ de ordenado e 4:500\$ de gratificação); 7:000\$ para um consul em Napoles (2:500 de ordenado e 4:500\$ de gratificação); 4:000\$ para um vice-consul em Posadas; 2:000\$ para um consul geral em Nova-York; 7:500\$ para vencimentos de um consul no Chile; 7:500\$ para o restabelecimento do consulado geral de 2ª classe em Genebra.....		786:500\$000
6. Ajudas de custo.....		80:000\$000
7. Extraordinarias no exterior....		60:000\$000

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 24.379:297\$254, papel :

1. Secretaria de Estado: Augmentada de 3:000\$, no material, para pagamento de telegrammas officiaes para o exterior.....	208:667\$000
---	--------------

2. Conselho Naval.....	46:000\$000
3. Quartel General.....	90:231\$000
4. Supremo Tribunal Militar.....	26:040\$000
5. Contadoria.....	227:932\$500
6. Commissariado Geral da Armada.....	43:760\$000
7. Auditoria.....	15:800\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas: Augmentada a verba de 32:400\$ pela annullação da reforma de um capitão de fragata, incluído no quadro da reserva por decreto de 21 de agosto ultimo; de um capitão de fragata graduado reintegrado no serviço activo da armada, no posto de capitão-tenente do quadro especial, corpo docente da Escola Naval, por decreto n. 786, de 11 de setembro de 1901, e de um capitão-tenente promovido no quadro extraordinario, por decreto de 5 do mesmo mez de setembro, e de tres 1. ^o tenentes incluídos no quadro da reserva por decreto de 18 de setembro, e pela inclusão de quota para o pessoal do Corpo de Saude, reorganizado, em virtude do decreto n. 785, de 11 do referido mez de setembro; reduzida de 4:800\$, de um capitão de mar e guerra do quadro extraordinario, reformado por decreto de 28 de agosto findo.....	2.930:620\$000 1.399:400\$000 280:063\$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	
10. Corpo de Infantaria de Marinha.....	
11. Arsenaes: Augmentada de 100:000\$ para pagamento das pensões a que tiverem direito os operarios dos arsenaes de Pernambuco e da Bahia, e de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos devidos ao ex-secretario do extinto Arsenal de Pernambuco.....	3.795:334\$650 352:239\$000 50:001\$000
12. Capitancias de portos.....	3.919:911\$050
13. Balisamento de portos.....	
14. Força Naval.....	
15. Hospitaes: Augmentada de 22:900\$, sendo: 10:000\$ a quota destinada a roupa, colchões, camas, travesseiros, etc., para doentes do hospital e enfermaria de Copacabana; 10:000\$ para medicamentos e 2:900\$ para utensilios.....	358:125\$000
16. Repartição da Carta Maritima: Augmentada de 70:000\$ para conclusão da montagem do pharol de Gurupy e montagem dos pequenos pharões de Simão Grande, Tatuoca, ilha das Flechas e Ponta do Caeté.....	690:100\$000
17. Escola Naval e estabelecimentos scientificos: Augmentada de 9:500\$, sendo 8:000\$ para publicação da <i>Revista Maritima</i> e 1:500\$ para aquisição de obras, memorias, etc., da sub-consignação Bibliotheca e Museu da Marinha..	378:000\$000

18. Reformados: Augmentada a verba de 9:000\$ para attender ao soldo e quotas de um vice-almirante graduado reformado com o soldo de contra-almirante, por decreto de 28 de agosto de 1901, não obstante a redução de 9:312\$, proveniente do soldo de um capitão de fragata que passou para o serviço no quadro da reserva e de um capitão de fragata graduado reintegrado também no serviço da armada, no quadro especial, por decreto n. 786, de 11 de setembro de 1901, e tres 1 ^{os} tenentes cujas reformas foram annulladas por decreto de 18 de setembro de 1901		683:482\$108
19. Companhia de Invalidos		110:00\$0000
20. Armamento.....		70:000\$000
21. Munições de bocca: Augmentada de 28:871\$500 para attender ás etapas dos officiaes promovidos em virtude da reorganisação do corpo de saude por decreto n. 785, de 11 de setembro de 1901, e a dos do quadro extraordinario do corpo da armada.....		4.973:591\$746
22. Munições navaes: Elevada a consignação de 400:000\$.....		1.200:000\$000
23. Material de construcção naval.....		750:000\$000
24. Obras:		
Para acquisição de uma porta batel destinada ao dique Santa Cruz.....	200:000\$	
Para reconstrucção da doca do Arsenal da Bahia.....	50:000\$	
Para os concertos necessarios ao edificio onde funciona a Contadoria da Marinha.....	35:000\$	
Para os concertos de edificios, fortalezas e quarteis; acquisição do respectivo material e obras novas, incluída nesta verba a quantia necessaria para os concertos de que precisa a Escola de Aprendizizes Marinheiros de Pernambuco, a juizo do Governo	145:000\$	430:000\$000
25. Combustivel: Augmentada a dotação de 259:000\$		900:000\$000
26. Fretes, etc.....		250:000\$000
27. Eventuaes.....		200:000\$000

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a rever os regulamentos das repartições do Ministerio da Marinha, sem augmento de despeza, creação ou suppressão de empregos, augmento ou diminuição de vencimentos;

b) a vender o material reputado inutil, aproveitando o producto da venda nos reparos do material fluctuante e proprios nacionaes;

c) a desenvolver o serviço de soccorro naval com os recursos para esse fim destinados na lei da Receita;

d) a dotar, dentro das forças do orçamento, as escolas de aprendizes marinheiros, com o material fluctuante necessario para dar aos aprendizes a instrucção pratica de grumete ;

e) a applicar aos novos pharões, que tenham de ser inaugurados dentro do exercicio, os creditos votados para pessoal e custeio dos que não estiverem montados e funcionando ;

f) a abrir credito supplementar á verba — Corpo de marinheiros nacionaes — caso venha a preencher-se o numero de praças marcado na lei de fixação de forças, para attender ao pagamento de vencimentos e material ;

g) a enviar officiaes competentes como addidos navaes a paizes estrangeiros, não excedendo de tres, correndo a despeza pelas rubricas 8^a, 14^a e 21^a ;

h) a mandar construir, para experiencia, um submarino de invenção nacional, que for julgado acceptavel, depois de ouvidas e publicadas as opiniões dos competentes sobre o melhor typo a adoptar, abrindo o credito necessario ;

i) a fazer embarcar officiaes da armada em navios de linhas subvencionadas, no intuito de proporcionar-lhes pratica do mar e conhecimento da costa, sem perda dos vencimentos que perceberem, nem de antiguidade, sendo-lhes contado esse tempo como de embarque, não percebendo, porém, gratificação alguma das respectivas emprezas e sendo obrigados a apresentar relatorios das viagens que fizerem ;

j) a abrir credito necessario para occorrer ás despesas com as viagens de navios da armada, que porventura sejam feitas a portos estrangeiros, na vigencia do exercicio ;

k) a fazer embarcar officiaes da armada em navios de guerra de marinha estrangeira, até o maximo de seis, obtida a prévia licença dos respectivos governos, correndo a despeza pelas rubricas 8^a, 14^a e 21^a, e devendo a escolha recahir entre os officiaes subalternos.

Art. 11. Continúa em vigor no exercicio de 1902 o disposto no art. 16 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Art. 12. Nas diversas verbas do orçamento do Ministerio da Marinha seja realizada economia até a importancia de 500:000\$, para ser applicada á construção dos monitores *Maranhão* e *Pernambuco*.

Art. 13. O Presidente da Republica é autorizado a despender com os diversos serviços a cargo do Ministerio da Guerra a quantia de 46.295:602,5033, assim distribuida :

1. Administração Geral da Guerra.....	202:615\$000
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores.....	129:800\$000
3. Direção Geral de Contabilidade da Guerra.....	238:330\$000
4. Intendencia Geral da Guerra.....	261:725\$000
5. Instrução Militar — Augmentada de 10:000\$ a sub-rubrica <i>Tiro Nacional</i> para organização dos concursos de tiro. Reduzida de 3:600\$, nas <i>Diversas vantagens</i> , a consignação referente á gratificação para regencia de turmas e prelecções sobre hygiene militar.....	1.002:494\$500
6. Arsenaes e depositos — Substituida por — Arsenaes, depositos e fortalezas. Augmentada de	

14:710\$ para o pessoal encarregado da luz electrica nas fortalezas de Imbuhy e Santa Cruz, sendo em cada uma dellas um electricista com 4:800\$ annuaes de gratificação e um foguista com a diaria de 7\$000.....	1.144:385\$000
7. Fabricas e laboratorios — Diminuida de 19:170\$ por extinguir-se o Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso e augmentada em 6:000\$ a sub-rubrica — Fabrica de Polvora de Coxipó — para diarias a operarios a 6\$866 cada uma.....	350:871\$300 335:100\$000
8. Serviço de saude.....	14.650:222\$900
9. Soldos e gratificações — Diminuida de 10:000\$ na sub-rubrica — gratificações diversas, especiaes	
10. Etapas — Acrescentem-se depois das palavras — <i>Amazonas, Pará e Matto Grosso</i> — as seguintes:— e <i>Rio Grande do Sul somente em S. Borja, Sant'Anna do Livramento e Colonia do Alto Uruguay</i>	15.797:054\$000
11. Classes inactivas.....	1.901:369\$956
12. Ajuda de custo.....	200:000\$000
13. Colonias militares.....	97:908\$277
14. Obras militares — Augmentada: de 100:000\$ para continuacão da construcção das linhas telegraphicas estrategicas nos Estados de Matto Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul; e de 700:000\$ para continuacão da reconstrucção da fortaleza da Lage; e distribuida a importancia de 110:000\$ do seguinte modo: 40:000\$ para a estrada de Guarapuava á Colonia de Iguassú; 40:000\$ para a linha telegraphica em construcção á foz do Iguassú; e 30:000\$ para a linha telegraphica em construcção á colonia do Alto Uruguay, no Rio Grande do Sul. Inclusive 20:000\$ para a conclusão de trabalhos urgentes no quartel de linha de S. João d'El-Rey.....	2.000:000\$000
15. Material — Reduzida de 139:935\$ por ser supprimida a sub consignaço destinada ao Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso, na importancia de 18:000\$; e por serem assim diminuidas as seguintes sub-consignaçoens: de 81:935\$ a destinada ao fardamento e calçado para 16.387 praças, por ser reduzida a 215\$ a média do custo respectivo; e de 40:000\$ a destinada á remonta de cavallos, muares e outros animaes para o exercito. Augmentada de 58:352\$ pelo acrescimo de 30:000\$ á sub-consignaço destinada a medicamentos, drogas, etc., para o Laboratorio Pharmaceutico Militar; pelo de 20:000\$ á sub-consignaço destinada a luz para quarteis e estabelecimentos	

militares, etc.; pelo de 1:652\$ para concerto do motor da officina de machinas do Arsenal de Porto Alegre; pelo de 6:000\$ para a compra de machinas para a officina de carpintaria do mesmo arsenal e pelo de 700\$ para pagamento de telegrammas exteriores..... 7.983:727\$000

Art. 14. Fica o Governo autorizado :

I, a reaver, na vigencia desta lei e sem augmento de despeza, as tabellas de gratificações de exercicios e abono de ajuda de custo aos officiaes do exercito, tornando-as mais equitativas e applicaveis aos officiaes do quadro e classes annexas da armada, conforme dispoem o art. 85 da Constituição Federal e o art. 3º, ns. 2 e 3, da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894;

II, a mandar installar em logar conveniente, ouvida a Direcção de Saude do Exercito, uma ou mais enfermarias destinadas aos officiaes e praças affectados de tuberculose;

III, a enviar officiaes competentes, como addidos militares, a paizes estrangeiros, não excedendo de quatro, correndo a despeza pela rubrica 1ª — Soldos e gratificações, e 10ª — Etapas;

IV, a continuar, na vigencia desta lei, os estudos necessarios á urgente construcção de uma ferro-via que ligue o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, a qual será feita por praças do exercito, sob a direcção de engenheiros militares;

V, a extinguir o Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso, aproveitando o material e pessoal no arsenal de guerra e fabrica de polvora do mesmo Estado e o edificio para aquartelamento de um batalhão;

VI, a mandar servir nos exercitos estrangeiros, por espaço de um anno, até dous officiaes por arma e corpos especiaes, obtida a prévia licença dos respectivos governos, correndo a despeza por conta das rubricas competentes;

VII, a reformar o arreiamento dos corpos montados do exercito, podendo, para esse fim, dispor das sobras que se verificarem nas outras rubricas do art. 15 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Art. 15. Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, o 1923, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 16. Continúa em vigor o art. 20 da lei n. 552, de 23 de novembro de 1899.

Art. 17. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras publicas a importância de 66.878:839\$622, papel, e 10.770:614\$422, ouro, com os serviços designados nas seguintes verbas :

	Papel	Ouro
1. Secretaria de Estado— augmentada de 1:000\$ para pagamento de tele- grammas exteriores officiaes e elevada a gratificação para lar- damento dos correios a 300\$ para cada um.		£95:820\$000

Papel

Ouro

<p>2. Estatística —reduzida a 180:000\$ a consigna- ção destinada ao re- censeamento de 1900.</p>	<p>.....</p>	<p>332:592\$500</p>	
<p>3. Correios — reduzidas as seguintes consigna- ções: vencimentos e gratificações fixados aos agentes, ajudantes e thesoureiros no ter- ritorio da Republica a 1.600:000\$; aos con- ductores, estafetas e empregados das lan- chas, escaleres e cor- rieiros, a 1.100:000\$; Ajudas de custo e pas- sagens a 30:000\$; Com- bustivel e outros obje- ctos necessarios ao ser- vico das lanchas e es- caleres e sua conser- vação no Districto Federal e em diversos Estados, a 60:000\$; Publicações postaes, annuncios, editaes e relatorios diversos, a 40:000\$; Despezas miu- das e de prompto pa- gamento a 70:000\$; Eventuaes a 40:000\$; acrescentadas as se- guintes consignações: Instalação e custeio de seis succursaes do Correio da Capital da Republica, custo e con- servação dos vehiculos, arreios, animaes, etc., 109:200\$; Material para o transporte das malas na Capital Fe- deral, em carros apro- priados, 33:600\$; Te- legrammas exteriores, 600\$000; e podendo destinar-se da sub- consignação « Utensí- lios » até 30:000\$, para estabelecer-se o fechamento de valores e de malas pelo sys- tema do empregado Alfredo Marques de Souza.....</p>	<p>.....</p>	<p>10.330:582\$300</p>	<p>112:000\$000</p>
<p>4. Telephos—incluido-</p>			

Papel

Ouro

se na consignaço—
 Pessoal—da Adminis-
 tração Geral, dous 2^{os}
 escripturarios, 7:600\$,
 em virtude do regula-
 mento approved pelo
 decreto n. 4053, de 24
 de junho de 1901; na
 consignaço—Pessoal
 das linhas—, elevado
 o numero de enge-
 nheiros-chefes de dis-
 tricto a 17, 153:000\$,
 supprimidos dous aja-
 dantes, reduzido o nu-
 mero de feitores a 78,
 163:480\$, o numero de
 guardas de 1^a classe
 a 140, 252:000\$, o nu-
 mero de guardas de 2^a
 classe a 335,482:400\$,
 substituida a consi-
 gnaço — 729 traba-
 lhadores a 4\$ diarios
 (300 dias), 864:000\$ —
 por esta — Trabalha-
 dores e empreitadas
 de conservaço das
 linhas, 840:000\$; no
 material das linhas,
 substituidas as consi-
 gnaço:s—Empreitadas
 e conservaço das li-
 nhas, 40:000\$—e—Re-
 novação e consolida-
 ção das linhas,
 120:000\$, papel e
 84:445\$500, ouro —
 respectivamente por
 estas — Empreitadas
 de conservaço das li-
 nhas ao longo das es-
 tradas de ferro 40:000\$
 —e—Renovação e con-
 solidação da linha
 (pessoal e material)
 papel, 120:000\$— Re-
 novação e consolida-
 ção das linhas (acqui-
 sição de material no
 estrangeiro), ouro.
 84:445\$500;—na consi-
 gnaço — Pessoal —
 das estaço:s, redu-
 zido o numero de tele-
 graphistas de 1^a classe
 a 75, 360:000\$, de

telegraphistas da 3ª classe a 292, 876:000\$, de telegraphistas de 4ª classe a 264, 528:000\$, de estafetas de 1ª classe a 63, 113:400\$, incluindo-se 20 telegraphistas regionaes, 28:800\$, tudo de accordo com o citado regulamento de 24 de junho de 1901; reduzida a consignação — Transporte de pessoal — a 50:000\$; no — material das estações, — substituindo o enunciado — Consignações do art. 43 do regulamento. 125:000\$ — por este: — Consignações do art. 36 do regulamento 125:000\$ —; no « escriptorio da 2ª divisão », substituido o engenheiro - ajudante pelo sub-chefe da secção technica, 9:000\$ (art. 359 do regulamento); reduzido no pessoal do almoxarifado o numero de 29ª escripturarios a um, 3:800\$ (art. 358 do regulamento); organizado o quadro do pessoal da 3ª divisão, de accordo com o art. 373 do regulamento e elevada a consignação respectiva a 232:000\$; na — 4ª divisão —, substituido o enunciado — Gratificações extraordinarias, ajudas de custo e do art. 89 do regulamento por motivos de serviço — por este — Gratificações extraordinarias, comprehendidas as dos arts. 81 e 548 do regulamento e ajudas de custo.....

5. Auxilios á agricultura — reduzida a consi-

..... 7.435:320\$000 307:586\$122

	Papel	Ouro
<p>gnação <i>Conclusão do muro do Jardim Botânico</i> a 8:000\$ e dizendo-se na mesma consignação em vez de 30 trabalhadores, 27:000\$, trabalhadores 27:000\$. Acrescentado na consignação — Contribuição para a <i>Flora Brasiliensis de Martius</i> — « e seus supplementos ».....</p>	112:500\$000	815\$000
<p>6. Agasalho e transporte de imigrantes espontaneos — reduzida a 6:000\$ a consignação para concerto e continuação do cães do lado de léste, elevada a 12:000\$ para a reparação e conservação do material fluctuante, elevado a quatro o numero de tripulantes de hatêlões e a respectiva verba a 3:679\$200</p>	195:255\$700	
<p>7. Subvenções ás companhias de navegação — augmentada de 24:000\$ para o serviço de rebocagem dos portos de Sergipe; supprimida a consignação de 36:000\$ para subvenção á <i>The Royal Mail Steam Packet Company</i> e elevada a subvenção aos serviços que estão a cargo do Lloyd Brasileiro, de 139:500\$ para o serviço de navegação constante dos contractos da ex-Companhia Bahiana, ficando o Governo autorizado a contemplar na escala do Norte o porto de Aracajú, pelo menos com uma viagem mensal.....</p>	2.772:140\$000	
<p>8. Garantia de juros.....</p>	3.718:563\$630	9.835:339\$638
<p>9. Estrada de Ferro Central do Brazil — na</p>		

<p>4ª divisão inscreven- do-se a consignaçoã <i>Acquisição de mate- rial rodante e de trac- ção, sem a discrimi- nação da proposta,</i> 1.880:000\$; reduzin- do-se a verba —Obras novas, melhoramentos nas officinas, etc., a 450:000\$; na 5ª di- visão, reduzida a con- signação para 12 ma- chinistas de lastro, de 3ª classe, e 12 foguis- tas a 55:600\$; redu- zida a consignaçoã — Gratificação de 25 % aos empregados desta- cados para logares in- salubres a 100:000\$000</p>		31.808:868\$270
10. Estrada de Ferro Paulo Affonso.....		116:756\$500
11. Obras federaes nos Es- tados :			
A — Porto de Per- nambuco :			
Pessoal.....	226:752\$500		
Material.....	150:000\$000		
B — Barra e porto do Rio Grande do Sul :			
Pessoal.....	369:272\$000		
Material.....	417:970\$000		
C — Porto de Santa Catharina :			
Pessoal.....	85:615\$000		
Material.....	75:150\$000		
D — Porto da Parahyba:			
Pessoal (Lei n. 652, de 23 de novembro de 1899)... ..	116:749\$500		
Material (idem, idem).....	105:242\$000		
Reconstrução da ponte Sa- nhaã.....	100:000\$000		
E — Porto do Natal:			
Pessoal e material.....	211:040\$000		
F — Açude do Quixadá:			
Pessoal e material.....	299:600\$000		
G — Porto do Maranhão:			
Subvenção á Companhia Ge- ral de Melhoramentos do Maranhão.....	150:000\$000	2.307:401\$000	

Papel

Ouro

12. Obras publicas na Capital Federal:

1ª divisão — reduzidas as consignações — Expediente—o necessario para o serviço a 6:400\$; reparos de proprios nacionaes a 15:000; aluguel de aparelhos telephonicos a 2:000\$000..... 253:105\$000

2ª divisão — rectificada, na proposta, a diaria dos feitores da conservação das florestas, que é de 5\$, sem alteração da consignação respectiva; reduzida a de jardineiros a 8:400\$; substituindo-se na rubrica «Reparação e melhoramentos da rede de distribuição» 120 trabalhadores, 153:300\$ por 100 trabalhadores, a 4\$, 146:000\$; rectificado na rubrica «Aferição de hydrometros» o erro typographico, em virtude do qual estão indicados 50 officiaes, em vez de cinco; reduzida a consignação «Proseguimento da rede de distribuição» de 300:000\$ a 250:000\$; eliminada a consignação de 191:000\$ para a ligação do reservatorio do Pedregulho ao doMorro da Viuva, elevando-se a consignação para trabalhadores da floresta da Tijuca a 19:162\$560; accrescentando-se um feitor da conservação de collectores e galerias de aguas pluvias, 1:800\$000 930:909\$030

3ª divisão — corrigido-se na rubrica «Pessoal» na proposta a designação «contador geral» por «conductor geral»;

	Papel	Ouro
<p>acrescentando-se à consignação «Conser- vação das canalizações» 12 guardas, 15:300\$, à consignação «Mananciaes e flo- restas», 10 guardas, 12:720\$ no pessoal da conservação das cana- lizações, dizendo-se— um amanuense, em vez de um escrevente.</p>	127:402\$500	
4ª divisão— Novas canali- zações.....	250:000\$000	
5ª divisão— corrigindo-se a diaria do servente es- tafeta do escriptorio central, que é de 3\$, acrescentando-se ao pessoal da estação do Cajú um guarda de armazem, diaria de 5\$, 1:825\$, rectificada a somma da consi- gnação «Pessoal» da via permanente, que é 119:172\$500	506:759\$500	2.073:236\$060
13. Esgoto da Capital Fe- deral	4.524:595\$000
14. Illuminação publica na Capital Federal.....	578:288\$662
15. Fiscalização—substituín- do-se «Estrada de Ferro Corcovado e Ferro-Carril Ita- guahy» pelo seguinte: Estrada de Ferro Corcovado e estatís- tica da viação ferrea: Engenheiro fiscal.... Expediente.....	8:610\$000 50\$000	
Ferro-Carril de Ita- guahy :		
Engenheiro-fiscal....	3:600\$000	
Expediente.....	50\$000	502:760\$000
16. Observatorio Astrono- mico.....	81:600\$000
17. Repartições e logares ex- tinctos.....	92:560\$000
18. Eventuaes.....	100:000\$000

Art. 18. E' o Poder Executivo autorizado :

I, a mandar imprimir na Imprensa Nacional os trabalhos organi-
zados sobre correios pelo amanuense da Directoria Geral Alfredo Mar-

ques de Souza, caso esses trabalhos mereçam a aprovação da mesma directoria ;

II, a construir as seguintes linhas telegraphicas :

de Bomjardim a Taquaretinga, no Estado de Pernambuco ;
de Cuyabá a Corumbá, ficando autorizado a despende a quantia de 100:000\$000 ;

de Porto de Cachoeira de Santa Leopoldina a villa Affonso Claudio, no Estado do Espirito Santo, ficando autorizado a despende a quantia de 40:000\$000 ;

de Itabira a Sant'Anna de Ferros e Guanhões, ficando autorizado a despende a quantia de 30:000\$000 ;

da estação de Boquim a cidade de Simão Dias, passando pela villa de Campos e cidade do Lagarto, no Estado de Sergipe ;

de Lavras, no Estado do Ceará, a Souza, no da Parahyba, passando pela cidade de Cajazeiras e villa de S. João de Souza ;

de Periperi á cidade de Itamaraty, no Estado do Piauhy ;
um ramal ligando as cidades de Sant'Anna e Acarahú á de Sobral, no Estado do Ceará, ficando autorizado a despende até 40:000\$000.
ramaes de linha terrestre para as cidades de Maracanã, Marapanim, Odivelas, Vigia e S. Miguel do Guamá, no Estado do Pará ;

de Oeiras a Parnaquá, com um ramal de Oeiras para as cidades de Valença, Picos e Jaicós, ficando autorizado a despende até a quantia de 60:000\$000 ;

Cachoeiro do Itapemirim a Rio Novo e Alfredo Chaves, no Estado do Espirito Santo, ficando autorizado a despende até 40:000\$000 ;
linha para Campos Novos, passando por Corytibanos, em Santa Catharina, ficando autorizado a despende até 30:000\$000 ;

de S. Benedicto, no Ceará, ao ponto mais conveniente da rede geral ;

III, a despende até a quantia de 100:000\$ com a aquisição de sementes e plantas para serem distribuidas pelos agricultores e com o pagamento de passagens e seguros de animaes de raças cavallar, bovina, suina e lanigera, reproductores destinados a estabelecimentos agricolas ou pastoris, devendo as requisições para importação desses animaes ser feita directamente ao Governo, que terá muito em vista a distribuição mais equitativa possivel pelos Estados ;

IV, a despende até 300:000\$ com a propaganda dos productos agricolas e mineraes do Brazil nos paizes estrangeiros ;

V, a adherir á convenção internacional de Berne para a defesa efficaz da viticultura ;

VI, a conceder franquia postal para a correspondencia, publicações e sementes distribuidas pela Sociedade Nacional de Agricultura, para a correspondencia do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros ;

VII, a reorganisar os serviços de navegação que tem estado a cargo do Lloyd Brasileiro, distribuindo as respectivas subvenções nos limites do credito consignado nesta lei e ficando estipuladas, no contracto com a companhia que tomar a si esses serviços, a diminuição

dos actuaes preços de transporte para os generos de producção nacional e a obrigação para a companhia de fornecer vapores extraordinarios, afim de transportar as mercadorias dos portos intermediarios, desde que a requisição lhe tenha sido feita com a antecedencia de dez dias e os navios ordinarios não possam effectuar o transporte ;

VIII, a renovar, sem augmento de despeza, o actual contracto com a Companhia Pernambucana de Navegação para o serviço de navegação entre os portos de Recife e Camocim e os de Recife e Aracaju, com a clausula de fazer duas viagens mensaes ao porto da Amarração ou ao de Cajueiros ;

IX, a contractar de novo, nas condições da lei n. 351, de 11 de dezembro de 1895, o serviço de navegação por ella estabelécido, devendo, porém, as viagens começar dos portos de Grajahú e Florianio, sem augmento da actual subvenção ;

X, a prolongar a navegação da linha do Araguay até ao Oyapoc, mediante a subvenção que julgar conveniente, de accordo com a Companhia do Amazonas ;

XI, a applicar da renda liquida produzida pela Estrada de Ferro Central do Brazil, no exercicio de 1901, até a quantia de 2.500:000\$ na construcção do prolongamento da linha do centro, de Silva Xavier a Curvello, e na conclusão do prolongamento da bitola do ramal de S. Paulo, sendo 1.500:000\$ na primeira obra e 1.000:000\$ na segunda.

§ 1.º O respectivo credito será aberto no começo do exercicio, por conta do saldo a liquidar.

§ 2.º A execução das obras será subordinada á directoria da Estrada de Ferro Central, podendo ser constituída uma divisão provisoria, para a construcção do prolongamento de Silva Xavier a Curvello ;

XII, a prorogar o prazo para a conclusão das obras da Estrada de Ferro Mogyana, no trecho de Araguay a Catalão ;

XIII, a prorogar por dous annos o prazo da concessão da Estrada de Ferro da Praça da Republica á barra de Guaratyba, sem onus algum ;

XIV, a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$ para occorrer ás despezas com a revisão da rede de encanamentos do abastecimento de agua da Capital Federal, aquisição de novos mananciaes e outros melhoramentos reclamados pelo mesmo serviço ;

XV, a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 40:000\$, para occorrer ás despezas da representação dos productos brasileiros na exposição Pan-Americana de Buffalo ;

XVI, a entrar em accordo com a Companhia Victoria a Minas para que a concessão a que se refere o decreto n. 1082, de 28 de novembro de 1890, comece na cidade da Victoria, passe por Peçanha e termine em Diamantina, mantidos para o começo e conclusão das obras os prazos constantes do contracto celebrado para a execução do decreto citado, ficando extincta a concessão feita pelo decreto n. 574, de 12 de julho de 1890 ;

XVII, a rever, em beneficio da lavoura da canna, a concessão dos engenhos centraes de fabricar assucar, de Iguape e Rio Fundo, no Estado da Bahia, para o fim de regularizar o seu funcionamento; podendo, no caso de não conseguir a restauração das fabricas necessarias á defesa e salvação da lavoura, rescindir o contracto, sem prejuizo para a União do reembolso das quantias adelantadas pelo Governo a titulo da garantia de juros, credito determinado no decreto n. 635, de 9 de agosto de 1890;

XVIII, a entrar em accordo com as emprezas de estradas de ferro, que gozam de garantias de juros do Governo Federal, no sentido de alterar os respectivos traçados, comtanto que dessa alteração não resultem novos onus para a União, ficando antes demonstrado que os novos traçados offerecem melhores probabilidades de trafego, tendentes a diminuir a importancia dos juros a pagar durante o prazo das respectivas concessões;

XIX, a fazer contar o prazo para a conclusão da construcção do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas, da data da inauguração da estação de Catalão, da Estrada de Ferro Mogyana, obrigando-se a concessionaria a entrar em accordo com a Estrada de Ferro Mogyana para conclusão do trecho de Araguarya a Catalão;

XX, a contractar o estabelecimento de um aparelho de carga e descarga no porto da Fortaleza, mediante o pagamento de taxas previamente estipuladas e sem privilegio;

XXI, a incluir nas viagens do Lloyd o porto de Santarém, no Estado do Pará, utilizando-se para isso das viagens que são feitas a porto de Obidos, as quaes passarão a ser feitas alternadamente;

XXII, a renovar; sem augmento de despeza, o contracto da Companhia de Navegação do Maranhão, por prazo não excedente ao da clausula XXIII do decreto n. 1835, de 10 de outubro de 1894, podendo supprimir portos de escalas e crear outras, incluindo nestas o porto de Acarahú, e respeitada a disposição do art. 18 da lei n. 939, de 26 de setembro de 1857.

Art. 19. Aos engenheiros residentes da Estrada de Ferro Central do Brazil será abonada, para despezas de viagem, a diaria de 5\$000, que será paga mediante attestado do funcionario immediatamente superior.

Art. 20. Ficam mantidas as disposições constantes do n. XII do art. 22 da lei n. 652, de 23 de dezembro de 1899, dos ns. IX, XII, XIV, XVIII, XIX, XX, XXII, XXV e XXVII do art. 22 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1903, e dos arts. 23 e 24 da mesma lei.

Art. 21. Fica prorogado, por mais oito mezes, o prazo para o começo das obras do porto da Bahia.

Art. 22. As despezas de fiscalisação das estradas arrendadas, a que se refere o n. 25 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, serão pagas pelas quotas fornecidas para este fim, constantes dos contractos do arrendamento.

Art. 23. O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelas repartições do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 21.895:057\$158; em papel, 83.178:617\$909.

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despesas da divida externa.....	17.034:466\$667	
2. Juros e amortização dos emprestimos internos.....	2.286:065\$900	9.600:000\$000
3. Juros da divida interna fundada.....		25.756:084\$000
4. Pensionistas, sendo 300:000\$000 para despesas de funeral, novas pensões.....		4.388:179\$949
5. Aposentados.....		2.708:653\$374
6. Thesouro Federal, augmentada de 9:000\$ para telegrammas no exterior.....		1.003:945\$000
7. Tribunal de Contas.....		403:000\$000
8. Recebedoria da Capital Federal.....		350:700\$000
9. Caixa de Amortização.....	100:000\$000	292:742\$500
10. Casa da Moeda, diminuida a verba de material para a fabricação das moedas de nickel e bronze, de 15:000\$ para 10:000\$; a de combustivel, de 80:000\$ para 60:000\$; a de papel, tinta, oleos, vernizes, gomma (para sellos, estampilhas, etc.) de 80:000\$ para 60:000\$; e a de materiaes para as obras de 30:000\$ para 15:000\$000.....		678:540\$000
11. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> , inclusive a impressão de 2.000 exemplares do <i>Boletim de Legislação Brasileira</i> , organizado pelo cidadão Paulo Tavares. Desse <i>Boletim</i> , publicado em 12 fasciculos, 1.000 exemplares ficarão para o Governo e 1.000 serão dados como unica recompensa ao seu organizador, que, si desejar fazer maior tiragem, poderá fazel-a mediante pagamento do papel necessario.....		1.160:340\$000
12. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal, elevada a 15:200\$ a verba destinada ao material, sendo: para livros, jornaes		

	Ouro	Papel
scientificos e objectos de expediente, talões e publicações, 4:500\$; aquisição de reactivos e instrumentos e conservação destes, 8:000\$; consumo de gaz, 1:200\$; despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive asseio do edificio, 1:500\$; para os tres serventes, 3:600\$; e mais 18:000\$, importancia de 80 quotas á razão de 15 % sobre a renda até o maximo de 120:000\$.....		88:000\$000
13. Administração e custeio dos proprios e fazenda nacionaes, deduzidos 6:000\$ pedidos para pagamento do fiscal da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.....		71:280\$000
14. Delegacia do Thesouro em Londres.....	36:600\$000	
15. Delegacias Fiscaes.....		1.512:718\$000
16. Alfandegas: augmentada de 4:000\$ para o material da Alfandega do Rio Grande do Norte, sendo: 2:000\$ para aquisição de um escalor e 2:000\$ para compra do material fixo e rodante para o serviço das capatazias; de 7:600\$ para a Alfandega de Sant' Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo: 1:600\$ de ordenado do administrador das capatazias e 9 quotas, 1:200\$ para 2 serventes e 4:800\$ para aluguel da casa em que funciona a repartição e elevado a 174 o numero de quotas nesta alfandega; de 9:600\$ para a Alfandega de Penedo, Estado de Alagoas, sendo: 6:000\$ para concerto do cutter pertencente á mesma alfandega e 3:600\$ para compra de tubos para a lancha <i>Ondina</i> e reduzida de 75:320\$, importancia das quotas, de conformidade com a tabella infra.	8:658\$200	9.415:849\$100

Tabella das cotas que devem perceber os empregados das Alfandegas

ALFANDEGAS	LOTAÇÃO	PORCENTAGENS	DESPESA PARA 1902
Manãos.....	7.000:000\$000	1.80	126:000\$000
Belém.....	17.000:000\$000	1.30	221:000\$000
Maranhão.....	4.000:000\$000	1.40	56:000\$000
Parnahyba.....	500:000\$000	2.70	13:500\$000
Fortaleza.....	2.600:000\$000	2.00	40:000\$000
Natal.....	100:000\$000	10.00	10:000\$000
Parahyba.....	900:000\$000	2.10	18:900\$000
Recife.....	18.000:000\$000	0.91	169:200\$000
Mocció.....	1.700:000\$000	2.20	37:400\$000
Penedo.....	140:000\$000	12.00	16:800\$000
Aracajú.....	300:000\$000	3.50	10:500\$000
Bahia.....	14.000:000\$000	0.95	133:000\$000
Victoria.....	250:000\$000	6.09	15:000\$000
Macahé.....	60:000\$000	20.00	12:000\$000
Capital Federal.....	65.000:000\$000	0.75	487:500\$000
Santos.....	27.000:000\$000	0.57	153:900\$000
Paranaguá.....	1.500:000\$000	1.90	28:500\$000
Florianopolis.....	850:000\$000	2.60	22:100\$000
Rio Grande do Sul.....	8.000:000\$000	0.65	52:000\$000
Porto Alegre.....	4.000:000\$000	1.30	52:000\$000
Uruguayana.....	600:000\$000	5.00	30:000\$000
Livramento.....	300:000\$000	4.00	12:000\$000
Corumbá.....	1.400:000\$000	3.10	44:800\$000
			1.762:100\$000

17. Mesas de rendas.....	724:226\$000
18. Empregados de repartições e logares extintos...	82:959\$986
19. Fiscalisação e mais despesas dos impostos de consumo.....	2.849:400\$000
20. Commissão de 2% aos vendedores particulares de estampilhas.....	150:000\$000
21. Ajudas de custo.....	40:000\$000
22. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	30:000\$000
23. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	480:000\$000
24. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....	650:000\$000
25. Juros das Caixas Economicas e Monte de Soccorro.....	5.700:000\$000
26. Juros diversos.....	50:000\$000

27. Porcentagem pela cobrança executiva pelas dividas da União	100:000\$000-
28. Comissão e corretagens.....	20:000\$000
29. Despezas eventuaes.....	120:000\$000-
30. Reposições e restituições.....	50:000\$000 450:000\$000
31. Exercicios findos.....	2.000:000\$000-
32. Obras, sendo na Capital Federal 180:000\$ e nos Estados 600:000\$, compreendendo-se nesta verba: de 200:000\$ para construcção de uma ponte de descarga na Alfandega do Ceará, 2:000\$ para construcção de um posto fiscal em Parapuca, Estado de Alagôas e 1:500\$ para construcção de outro posto fiscal no pontal da Barra de S. Francisco, no Estado de Alagôas..	780:000\$000
33. Creditos especiaes	2.379:267\$291

APPLICAÇÃO DA RENDA COM DESTINO ESPECIAL

34. Fundo de resgate	} importancia da receita orçada sob esta rubrica.....	2.920:000\$000
		mais metade dos saldos que se operarem no orçamento
35. Fundo de amortização dos empréstimos internos:		
	} importancia da receita orçada.....	6.000:000\$000-
Papel.....		mais metade dos saldos que se apurarem no orçamento
36. Obras dos melhoramentos dos portos executadas á custa da União, importancia orçada...	2.530:000\$000-	
37. Serviço do socorro naval no porto do Rio de Janeiro, importancia orçada.....	72:000\$000-	

Art. 24. O fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, será constituído com os seguintes recursos:
a) as apolices adquiridas com a receita proveniente da venda de

generos e proprios nacionaes, arrendamentos e aforamentos determinados no art. 3º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900;

b) as apolices adquiridas com o saldo ou excesso entre os recibimentos e as restituções de depositos;

c) as apolices já adquiridas e as que o forem sendo pela Caixa de Amortização com os juros não reclamados, nos termos da lei de 23 de outubro de 1848, art. 48, e regulamento n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 94;

d) as apolices adquiridas com as verbas que para esse fim forem votadas annualmente pelo Congresso.

Art. 25. Todas as apolices adquiridas pela forma indicada no art. 2º serão escripturadas na Caixa de Amortização sob o titulo «Fundo de amortização dos emprestimos internos, papel» e os respectivos juros serão empregados na compra de novas apolices, que irão augmentar o dito fundo.

Art. 26. Da renda do Laboratorio Nacional de Analyses será abo-nada ao seu pessoal, em effectivo exercicio e sem prejuizo de seus ven-cimentos actuaes, a quantia de 15% sobre a lotação de 120:000\$, divi-dida em 80 quotas, assim distribuidas:

1 Director	10	2:250\$000
2 Chimicos, 1ª classe 7 cada um.....	14	3:150\$000
4 » 2ª » 6 » »	24	5:400\$000
4 » 3ª » 5 » »	20	4:500\$000
1 Escripturnario.....	5	1:125\$000
1 Amanuense.....	3	675\$000
1 Porteiro-conservador	4	900\$000
	<hr/>	<hr/>
	80	18:000\$000

Continua
em vigor
esta lei
policas
ex. vi. 04
Lei n.
2221 de
19/10/04
43.

Art. 27. Os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos publicos da Capital Federal, para cuja despeza são consignadas verbas nesta lei, serão executados, exclusivamente, pela Imprensa Nacional, não devendo ser ordenada nem paga despeza alguma, por conta das mencionadas verbas, sinão de conformidade com este preceito. Exceptuam-se desta regra os serviços peculiares da Alfandega da Capital Federal e os da Repartição de Estatistica, que continuarão a ser feitos nas officinas typographicas dessas repartições.

Paragrapho unico. Só por ordem expressa do Ministro da Fazenda e nos termos determinados no decreto n. 1541 C, de 31 de agosto de 1893, poderá ser feito, na mesma Imprensa, qualquer trabalho para particulares, com o pagamento a prazo, e, gratuitamente, só com au-torização legislativa.

Art. 28. Os vencimentos por substituição dos empregados de Fa-zenda se regularão pela forma estabelecida na decisão do Ministerio da Fazenda, n. 234, de 23 de abril de 1879.

Art. 29. As despezas com funeraes dos funcionarios publicos ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos ter-mos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 30. Ficam approvados os creditos na somma de 1.020:032\$019,

ouro, e 12.329:832\$586 papel, constantes da tabella A, que acompanha esta lei.

Art. 31. Fica o Governo autorizado :

§ 1.º A ampliar até 25 annos os prazos para arrendamento dos campos de pastagem da fazenda de Santa Cruz, inserindo nos contractos que celebrar clausulas que assegurem o saneamento dos mesmos campos, de conformidade com a autorização do art. 3º, letras c, d, e, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, que continúa em vigor.

§ 2.º A despende, da quantia que tem de receber do Banco da Republica, em pagamento de sua divida, a importancia necessaria para adquirir, por compra ou construcção, predios necessarios para serviço federal e objectos de valor artistico para a Academia de Bellas Artes.

§ 3.º A abrir no exercicio de 1902 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella B, que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccorros publicos — e Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que sua totalidade computada com as dos demais creditos abertos, não exceda o maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1881, art. 11.

No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

§ 4.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

§ 5.º A conceder o premio de 50\$, por tonelada, aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo, para isso, abrir os creditos que forem necessarios.

§ 6.º A levar a credito do collecter das rendas federaes da cidade de Queluz, Estado de Minas Geraes, José Augusto Moreira de Mendonça, a importancia de 2:790\$520, que lhe foi debitada, proveniente de estampilhas de sello adhesivo e de impostos de consumo, roubadas por meio de arrombamento do edificio em que funcionava a collectoria, como ficou provado pelo inquerito e pronuncia dos criminosos.

§ 7.º A despende, mediante avaliação pela Imprensa Nacional, a quantia necessaria para a impressão, até o numero de tres mil exemplares, da — Carta Descriptiva — para o ensino intuitivo nas escolas primarias, de Julio Cesar Pinto Ccelho e Albino Alves Filho.

§ 8.º A elevar á categoria de 1ª ordem, sem augmento de despeza, a Mesa de Rendas do Camocim, no Estado do Ceará.

§ 9.º A relevar a Mesa administrativa da Santa Casa do Misericordia e Hospital de Lazaros de Sabará (Minas), da obrigação do pagamento da quantia de 1:736\$250, correspondente á liquidación das tres quintas partes do extincto vinculo do Jaguára.

§ 10. A despende até a quantia de 50:000\$ com a construcção ou aquisição de um predio para a Alfandega da Parnahyba.

§ 11. A pagar ao cidadão Apulchro Motta a quantia de 6:530\$107, que deixou de lhe ser paga por falta de verba e cujo direito lhe foi reconhecido por despacho do Ministerio da Fazenda, de 10 de outubro de 1899.

§ 12. A mandar pagar aos empregados das Alfandegas a porcentagem relativa ao augmento da renda verificado no exercicio de 1901, comparado com o exercicio anterior, de conformidade com a doutrina estabelecida no art. 41 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, abrindo para esse fim o necessario credito.

§ 13. A relevar o thesoureiro do papel-moeda da Caixa da Amortização da responsabilidade e pagamento da importancia relativa ao desfalque dado pelo ex-fiel Arnaldo Vieira da Camara. Nessa relevação não se comprehende a importancia de 40:000\$, valor da fiança prestada pelo mesmo thesoureiro.

§ 14. A despendar até a quantia de 50:000\$ para auxiliar as despesas feitas pela Sociedade Nacional de Agricultura com o Congresso Nacional de Agricultura, que se reuniu nesta Capital, em setembro do corrente anno, podendo mandar publicar na Imprensa Nacional os trabalhos apresentados e os stenographados, inclusive as monographias e memorias.

§ 15. A tornar extensivas a todas as Alfandegas as disposições do art. 254, § 2º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, incluindo-se os vinhos em cascos entre as mercadorias susceptiveis de corrupção, a que se refere o dito paragrapho.

§ 16. A rever o regulamento sobre facturas consulares para o fim de modificá-lo, eliminando disposições que a pratica tenha aconselhado e adaptando-o de modo mais conveniente aos fins a que se destina.

§ 17. A mandar publicar na Imprensa Nacional a *Historia da guerra da triplice alliança*, escripta pelo finado Arthur Montenegro.

§ 18. A effectuar o emprestimo de 300:000\$ ao Estado do Espirito Santo, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

§ 19. A abrir o credito na importancia de 6:975\$680, devida ao Dr. Ernesto Augusto da Silva Freire, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, de 16 de maio de 1900, para pagamento de seus ordenados de juiz de direito em disponibilidade.

§ 20. A pagar á viuva de Manoel Soares Lisboa a importancia das pedras fornecidas por seu marido ao Governo para a construção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, bem como o respectivo transporte.

Art. 32. Continuam em vigor, no exercicio desta lei, as disposições dos ns. 2, 9, 12, 23, 24 e 28, do art. 29, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, bem como a do art. 32 da mesma lei e a do art. 2º, n. XIV, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, que permite a venda de estampilhas aos fabricantes nacionaes, a prazo de tres mezes.

Art. 33. Fica elevado a 15 % o maximo de porcentagem de que trata o art. 29, n. 6, da lei que fixou a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1901.

Art. 34. Fica revogada a disposição do n. 6 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de outubro do anno passado, que prescreve a divisão do vencimento dos collectores e esrivães em quota fixa e proporcional, e considerado o dito vencimento sómente como porcentagem.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1901, 13ª da epublica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

TABELLA — A

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1 § 6 e n. 2348, de 25 de agosto,
art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3589 — de 9 de fevereiro de 1900	
Abre o credito especial para pagamento de premios e das despezas de impressão das obras — Do endireitamento forçado dos cyphoticos, Direito Penal do Exercito e Armada, Código Penal commentado e Compendio de Historia Geral de Direito.....	26:460\$000
Decreto n. 3683 — de 16 de junho de 1900	
Abre o credito suplementar á verba — Soccorros Publicos. — do exercicio de 1900.....	550:000\$000
Decreto n. 3728 — de 4 de agosto de 1900	
Abre o credito extraordinario para indemnizar ao Dr. João Paulo de Carvalho, de despezas que fez na Europa, no desempenho de commissão.....	8:000\$000
Decreto n. 3735 — de 11 de agosto de 1900	
Abre o credito extraordinario, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, quando alumno na Faculdade de Direito do Recife	4:200\$000
Decreto n. 3736 — de 11 de agosto de 1900	
Abre o credito extraordinario para pagamento dos vencimentos do preparador de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto.....	880\$645
Decreto n. 3766 — de 22 de setembro de 1900	
Abre o credito suplementar para as verbas — Subsídio de Senadores — 141:750\$ e á Subsídio de Deputados — 477:000\$000.....	618:750\$000
Decreto n. 3767 — de 22 de setembro de 1900	
Abre o credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado — 52:700\$ e Secretaria da Camara dos Deputados — 46:000\$, do actual exercicio...	78:700\$000

Decreto n. 3813 — de 18 de outubro de 1900	
Abre o credito suplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — 141:750\$ e Subsidio de Deputados — 477:000\$, do actual orçamento.....	618:750\$000
Decreto n. 3814 — de 18 de outubro de 1900	
Abre o credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado — 32:700\$ e Secretaria da Camara dos Deputados — 46:000\$, do actual orçamento...	78:700\$000
Decreto n. 3823 — de 10 de novembro de 1900	
Abre o credito suplementar á verba — Soccorros Publicos — do actual exercicio.....	550:000\$000
Decreto n. 3827 — de 17 de novembro de 1900	
Abre o credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado — 32:700\$ e Secretaria da Camara dos Deputados — 46:000\$, do exercicio corrente	78:700\$000
Decreto n. 3828 — de 17 de novembro de 1900	
Abre o credito suplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — 141:750\$ e subsidio dos Deputados — 477:000\$, do exercicio corrente.....	618:750\$000
Decreto n. 3831 — de 15 de dezembro de 1900	
Abre o credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado — 32:700\$ e Secretaria da Camara dos Deputados — 16:000\$, do actual exercicio	78:700\$000
Decreto n. 3832 — de 15 de dezembro de 1900	
Abre o credito suplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — 137:025\$ e Subsidio dos Deputados — 461:100\$, do actual exercicio....	598:125\$000
Decreto n. 3936 — de 23 de março de 1901	
Abre o credito suplementar á verba — Soccorros Publicos — do actual exercicio.....	216:361\$310
	<hr/>
	4.125:076\$955

Ministerio das Relações Exteriores

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3750 — de 23 de agosto de 1900	
Abre o credito especial destinado a occorrer ás despezas com a verificação da nascente do rio Javary.....	200:000\$000
Decreto n. 3347 — de 6 de dezembro de 1900	
Abre o credito para liquidar definitivamente as reclamações de diversas legações estrangeiras pelo imposto sobre navios das respectivas nacionalidades, indevidamente cobrado pelos Estados de Pernambuco e Alagoas.....	24:379\$954
	<hr/>
	224:379\$954

Ministerio da Marinha

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3627 — de 28 de março de 1900	
Abre o credito para pagamento da differença de salarios devida a operarios extraordinarios dispensados do Arsenal de Marinha desta capital, no anno de 1899.....	10:863\$000
Decreto n. 3853 — de 12 de dezembro de 1900	
Abre o credito para pagamento ao almirante Jernonymo Francisco Gonçalves, da differença de vencimentos desde a data de sua reforma até a de sua reversão ao serviço activo da armada.....	67:063\$138
	<hr/>
	77:926\$138

Ministerio da Guerra

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3705 — de 20 de julho de 1900	
Abre o credito extraordinario para pagamento de diarias a que tem direito o capitão reformado do exercito Carlos Augusto Ferreira de Assumpção	3:350\$000

Decreto n. 3793 — de 11 de outubro de 1900

Abre o credito para pagamento da gratificação de
engajado ao ex-1º sargento do corpo de operarios
militares do Arsenal de Guerra desta Capital,
Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira... 194\$875

Decreto n. 3349 — de 7 de dezembro de 1900

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento
de vencimentos atrazados do pessoal encarre-
gado da conservação da Fabrica de ferro de Ipa-
nema..... 41:557\$600

Decreto n. 3970 — de 28 de março de 1901

Abre o credito suplementar á verba 16ª — Mate-
rial — consignação n. 34 — Transporte de tropas,
do orçamento vigente..... 154:030\$119

199:132\$594

Ministerio da Industria

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3637—de 2 de abril de 1900

Abre o credito especial equivalente a cem mil libras
sterlinas para occorrer ao pagamento devido á
Ceará Harbour Corporation, Limited, nos termos
do decreto n. 3602, de fevereiro do corrente
anno..... 888:838\$838

Decreto n. 3651—de abril de 1900

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento
das diferenças que soffreram nos seus venci-
mentos, durante o exercicio de 1897, os conducto-
res de 1ª e 3ª classes da Estrada de Ferro Central
do Brazil 31:162\$007

Decreto n. 3372—de 4 de junho de 1900

Abre o credito especial destinado ao pagamento da
indenização de 250:000\$ ao Banco União de
S. Paulo e 400:000\$ ao engenheiro Francisco de
Almeida Torres, pela rescisão dos respectivos con-
tractos da fundação de nucleos coloniaes..... 650:000\$000

Decreto n. 3773—de 24 de setembro de 1900

Abre o credito para o pagamento devido a Alceste
Petterle pela empreitada da estrada de rodagem
do Porto de Cima a Figueira de Braço, no Paraná 18:973\$380

Decreto n. 3857—de 15 de dezembro de 1900
 Abre o credito a fim de saldar a indemnização arbitrada aos herdeiros de Joseph Hancox..... 240:000\$000

Decreto n. 3923—de 16 de fevereiro de 1901
 Abre o credito para occorrer ás despesas com a construção da linha telegraphica de Cuyabá a Curumbá..... 100:000\$000

Decreto n. 3954—de 12 de março de 1901
 Abre o credito para occorrer ao pagamento das diarias de transporte dos engenheiros e constructores technicos da Inspeção das Obras Publicas da Capital Federal, relativas aos mezes de janeiro a dezembro do exercicio findo de 1898..... 30:660\$000

Decreto n. 3955—de 12 de março de 1901
 Abre o credito, em ouro, para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao escripturario da delegacia do Thesouro em Londres, Dario Caetano da Silva..... 1:643\$740

1.961:327\$915

Ministerio da Fazenda

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3643 — de 16 de abril de 1900
 Abre o credito especial para occorrer ao pagamento do premio devido a Silva Moreira & Comp..... 9:150\$000

Decreto n. 3685 — de 19 de junho de 1900
 Abre o credito para occorrer ás despesas com o estabelecimento da Alfandega de Porto Alegre..... 184:262\$505

Decreto n. 3821 — de 9 de novembro de 1900
 Abre o credito especial para pagamento de contas de fornecimentos feitos ao director do Jardim Botânico..... 508\$600

Decreto n. 3852 — de 11 de dezembro de 1900
 Abre o credito especial para pagamento das despesas feitas com a recepção do Sr. Presidente da Republica Argentina..... 13:345\$810

Decreto n. 3905 — de 14 de janeiro de 1901	
Abre o credito para a liquidação do direito creditorio reconhecido a Karl Valais & Comp., Augusto Leuba & Comp. e Aretz & Comp., por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 20 de outubro de 1900.....	603:618\$798
Decreto n. 3909 — de 21 de janeiro de 1901	
Abre o credito suplementar á verba — Recebedoria da Capital Federal, no exercicio de 1900.....	53:950\$000
Decreto n. 3936 — de 25 de fevereiro de 1901	
Abre o credito suplementar, em ouro, á verba — Caixa da Amortização, do exercicio de 1900	125:299\$391
Decreto n. 3939 — de 25 de fevereiro de 1901	
Abre o credito suplementar, á verba — Alfandega, do exercicio de 1900	216:085\$299
Decreto n. 3961 — de 18 de março de 1901	
Abre o credito para liquidação da indemnização devida a Eduardo Martins & Comp., em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 23 de agosto de 1899	33:155\$773
Decreto n. 3972 — de 27 de março de 1901	
Abre o credito suplementar á verba — Mesas de Rendas, do exercicio de 1900.....	280:000\$000
Decreto n. 3973 — de 27 de março de 1901	
Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a Pires Coelho & Irmãos, por accordão do Supremo Tribunal, de 30 de janeiro do corrente anno.....	401:206\$890
	<hr/>
	1.919:583\$066
Decreto n. 3974 — de 27 de março de 1901	
Abre o credito para occorrer ao pagamento devido a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & C., em virtude de sentença do juiz federal de Pernambuco, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal.....	179:717\$480
Decreto n. 3975 — de 27 de março de 1901	
Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a Pires Coelho & Irmãos e outros,	

por accordão do Supremo Tribunal, de 21 de novembro de 1900.....	485:179\$824
Decreto n. 3976 — de 27 de março de 1901	
Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a Silva Guimarães & C. e outros, por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 10 de outubro de 1900.....	429:919\$460
Decreto n. 3977 — de 27 de março de 1901	
Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a Souza Filho & C. e outros, por sentença do juiz federal nesta secção, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal.....	1.797:502\$320
Decreto n. 3980 — de 30 de março de 1901	
Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a Theodoro Wille & C., em virtude da sentença do juiz federal nesta secção, confirmado com o accordão do Supremo Tribunal Federal.....	1.923:553\$391
Decreto n. 3981 — de 30 de março de 1901	
Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a D. Maria Constança de Gouvêa Soares e outros, em virtude de sentenças do Poder Judiciario, passadas em julgado.....	22:842\$380
Decreto n. 3982 — de 30 de março de 1901	
Abre o credito para liquidação da indemnização devida ao Dr. Henrique Augusto de Albuquerque Millet e sua mulher, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal.....	3:723\$200

6.762:021\$044

RESUMO	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	4:200\$000	4.120:876\$955
Ministerio das Relações Exteriores.		224:379\$954
» da Marinha.....		77:926\$138
» da Guerra.....		199:132\$594
» da Industria.....	890:532\$628	1.070:795\$287
» da Fazenda.....	125:299\$391	6.636:721\$653
	<u>1.020:032\$019</u>	<u>12.329:832\$581</u>

Capital Federal, 30 de dezembro de 1901. — Joaquim Murinho.

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1900 de accordo com as leis ns. 338, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873, e 423, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 2, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros Publicos.

Subsidios aos deputados e senadores—Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographic e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitales — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo saldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Pelas passagens e ajuda de custo autorizadas em lei e commissões de saques.

Eventuaes — Por gratificações extraordinarias autorizadas em lei e tratamento de praças em portos estrangeiros e nos Estados onde não ha hospitales e enfermarias, e para despezas de enterro.

Ministerio da Guerra

Hospitales e enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissões de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantia de juro: ds Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral — Para conducção de malas.

Ministerio da Fazenda

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarrismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensimistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa da Amortização — Pelo feitio ou assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissões dos vendedores particulares de estampilhas — Quando a assignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagem — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro. — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder a consignação.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1901.— *Joaquim Murtinho.*